

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Ao Exmo. Senhor

Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, que visa a contratação emergencial de 04 (quatro) Assistentes Sociais, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH.

Durante o período da pandemia, houve um considerável aumento da demanda de procura de indivíduos e famílias pelos atendimentos da rede dos serviços SUAS, exigindo um número de profissionais insuficiente para esta nova fase que vai desde o início da pandemia e não há perspectiva de término efetivo. Embora possa haver uma diminuição de cadastros e de volume de acessos, não há possibilidade de retorno aos quantitativos de atendimentos da fase pré-pandêmica. Assim, os recursos humanos disponíveis na SMDSH estão sendo excessivamente requeridos, impactando, infelizmente, em algumas atividades.

Em termos numéricos, o CRAS Centro possuía 2.185 cadastros antes de 19 de março de 2020. Com a eclosão da pandemia, tomando-se o período de 20/03/2020 a 27/04/2021, 1.583 cadastros novos foram adicionados. Desta forma, em pouco mais de um ano, o CRAS Centro foi de pouco mais de 2 mil cadastros para quase 4 mil.

Já o CRAS Grande Operária, contava com 1.126 cadastros até 19/03/2020. Somaram-se a estes mais 850 até 27/04/2021, totalizando, atualmente, 1.976 cadastros. Ou seja, fazendo arredondamentos, pode-se dizer que o CRAS Grande Operária passou de uma realidade de atendimentos de pouco mais de 1 mil cadastros antes do início da pandemia para praticamente 2 mil cadastrados atualmente.

Em resumo, ambos os CRAS de Campo Bom praticamente DOBRARAM o número de cadastros em pouco mais de um ano de atendimentos, a considerar desde o início da pandemia. Seria como passar de dois a quatro CRAS sem alterar o número de servidores para atender o trabalho.

O impacto destes números sobre os profissionais, e o volume de trabalho



trazido por esta explosão de demandas tornou imprescindível aumentar, ainda que apenas emergencial e temporariamente, a mão de obra de profissionais disponível.

Cabe referir que não se vislumbra uma perspectiva de alteração em breve do quadro da pandemia, resultando, muito possivelmente, em ainda maior aumento da demanda por atendimentos de CRAS, uma vez que, mesmo após controlada a crise sanitária, os reflexos socioeconômicos permanecerão ainda por tempo desconhecido.

O objetivo principal do pleito é evitar que usuários contaminados por Covid-19 ou que foram atingidos pelas conseqüências socioeconômicas da pandemia do coronavírus fiquem desassistidos por falta de recursos humanos na Secretaria que responde por todas as frentes de trabalho da Assistência Social do Município.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI № 025, de 30 de abril de 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, 04 (quatro) Assistentes Sociais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período.

Parágrafo único. As atribuições, o regime de trabalho, e os requisitos de provimento do cargo referido neste artigo, estão reproduzidos no Anexo Único da presente Lei Municipal.

- **Art. 2º.** O preenchimento dos cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão do §1º do artigo 131ª da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.
- **Art. 3º.** As contratações formalizar-se-ão mediante contrato administrativo, na modalidade de mensalista, com cargas horárias mínimas de (30 horas semanais/150 horas mensais) de 06 (seis) horas diárias, com os demais regramentos constando no contrato de trabalho.

Parágrafo único. O salário básico estabelecido para os contratados será revisto na mesma oportunidade e pelos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

- Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º. Integra esta Lei o Anexo Único.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 025, de 30 de abril de 2021.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

I. Carga-Horária: No mínimo 6 horas diárias.

II. REGIME DE TRABALHO: Período de 30 horas semanais.

III. ATRIBUIÇÕES: Assistente Social: De acordo com a REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO - LEI N° 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993, que Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências:

"Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades"

IV . Requisitos: Formação Superior em Serviço Social com registro no CRESS/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI.

Prefeito Municipal.